



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
027	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

EMENDA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2018

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 080/2017

PROJETO DE LEI Nº 833/2017

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Ver. MANOEL MAZZUTTI NETO

Altere-se o Artigo 6º do Projeto de Lei nº 833 de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º - O artigo 14º da Lei Municipal nº 1.554 de 19 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Artigo 14 — No término ou na rescisão do termo de cooperação os móveis adquiridos e as benfeitorias porventura erigidas no equipamento público comunitário, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do cooperante, direito a qualquer indenização ou retenção de móveis ou por benfeitorias que nele realizar, salvo equipamentos que comprovadamente possuam elevado valor patrimonial, desde que fique comprovado não acarretar quaisquer ônus ou prejuízo ao Município, sendo preciso apresentação de justificativa que passará pela aprovação da comissão julgadora.”~~



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
028	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

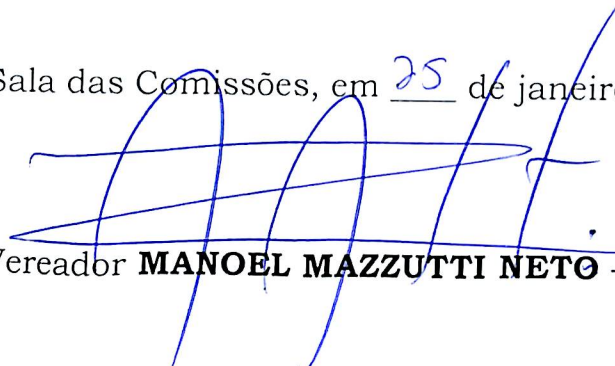
Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

“Artigo 14 - No término ou na rescisão do termo de cooperação os móveis adquiridos e as benfeitorias porventura erigidas no equipamento público comunitário, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do cooperante, direito a qualquer indenização ou retenção de móveis ou por benfeitorias que nele realizar, salvo objetos destinados a fins exclusivo de publicidade, desde que fique comprovado não acarretar quaisquer ônus ou prejuízo ao Município, sendo preciso apresentação de justificativa que passará pela aprovação da comissão julgadora estabelecida no artigo 6º, do Decreto nº 1.529 de 12 de novembro de 2015 e suas alterações.”

JUSTIFICATIVA:

A referente Emenda ao Projeto de Lei nº 833/2017, vem, para esclarecer a redação original em alguns pontos, como a garantia do bem público, bem como melhorar a definição de contrato entre as partes envolvidas.

Sala das Comissões, em 25 de janeiro de 2018.


Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Autor